

**ASSOCIAÇÃO
ENTRE
A UNIÃO EUROPEIA
E A AMÉRICA CENTRAL**

Conselho de Associação

**Bruxelas, 15 de junho de 2022
(OR. en)**

UE-AC 1952/22

**Dossiê interinstitucional:
2020/0202(NLE)**

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: PROJETO DE DECISÃO DO CONSELHO DE ASSOCIAÇÃO UE-AMÉRICA CENTRAL relativa à alteração do anexo XVIII ("Indicações geográficas protegidas") do Acordo de Associação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a América Central, por outro

PROJETO DE

DECISÃO N.º [...] / 2022

DO CONSELHO DE ASSOCIAÇÃO UE-AMÉRICA CENTRAL

de ...

relativa à alteração do anexo XVIII ("Indicações geográficas protegidas") do Acordo de Associação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a América Central, por outro

O CONSELHO DE ASSOCIAÇÃO UE-AMÉRICA CENTRAL,

Tendo em conta o Acordo de Associação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a América Central, por outro, nomeadamente o artigo 247.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo de Associação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a América Central, por outro (a seguir designado por "Acordo")¹, tem sido aplicado a título provisório desde 1 de agosto de 2013 no que respeita às Honduras, à Nicarágua e ao Panamá, desde 1 de outubro de 2013 no que respeita à Costa Rica e ao Salvador, e desde 1 de dezembro de 2013 no que respeita à Guatemala.
- (2) O artigo 247.º do Acordo prevê a possibilidade de acrescentar novas indicações geográficas ao anexo XVIII ("Indicações geográficas protegidas") do mesmo, depois de concluído o procedimento de oposição e de obtido resultado favorável no exame efetuado pelas autoridades nacionais ou regionais competentes, em conformidade com as regras e os procedimentos aplicáveis do Conselho de Associação.
- (3) Em 2 de julho de 2020, a Costa Rica apresentou à União o seu pedido de aditamento de uma nova indicação geográfica no anexo XVIII ("Indicações geográficas protegidas") do Acordo, nos termos do artigo 247.º do dito Acordo. A União concluiu o exame e o procedimento de oposição – publicado em 6 de dezembro de 2021² – da nova indicação geográfica da Costa Rica.
- (4) Em 7 de junho de 2021, o Salvador apresentou à União o seu pedido de aditamento de dez novas indicações geográficas no anexo XVIII ("Indicações geográficas protegidas") do Acordo, nos termos do artigo 247.º do dito Acordo. A União concluiu o exame e o procedimento de oposição – publicado em 28 de dezembro de 2021³ – das novas indicações geográficas do Salvador.
- (5) Em 13 de junho de 2022, nos termos do artigo 274.º, n.º 2, do Acordo, o Subcomité para a Propriedade Intelectual, numa reunião conjunta entre as Partes da UE e da América Central, decidiu, após avaliação prévia das informações prestadas em relação às novas indicações geográficas da Costa Rica e do Salvador, recomendar ao Conselho de Associação que alterasse o anexo XVIII do Acordo em conformidade.
- (6) O Conselho de Associação tem poderes para decidir de comum acordo, em conformidade com o artigo 11.º do seu regulamento interno.
- (7) O anexo XVIII do Acordo deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade com o disposto na presente decisão,

¹ JO L 346 de 15.12.2012, p. 3.

² INFORMAÇÃO – CONSULTA PÚBLICA – Indicações geográficas da Costa Rica que devem ser protegidas como indicações geográficas na União Europeia (JO C 489 de 6.12.2021, p. 10).

³ INFORMAÇÃO – CONSULTA PÚBLICA – Indicações geográficas do Salvador que devem ser protegidas como indicações geográficas na União Europeia (JO C 522 de 28.12.2021, p. 20) e Retificação da INFORMAÇÃO – CONSULTA PÚBLICA – Indicações geográficas do Salvador que devem ser protegidas como indicações geográficas na União Europeia (JO C 30 de 20.1.2022, p. 2).

DECIDE:

Artigo 1.º

As entradas que constam do anexo da presente decisão são aditadas ao quadro constante do anexo XVIII, parte B ("Indicações geográficas protegidas"), do Acordo, conforme estabelecido na Decisão n.º 5/2014 do Conselho de Associação UE-América Central⁴.

Artigo 2.º

A presente decisão, redigida em dois exemplares, é assinada pelos representantes do Conselho de Associação UE-América Central autorizados a agir em nome das Partes para efeitos da alteração do Acordo.

A presente decisão produz efeitos a partir da data da última das referidas assinaturas.

A presente decisão entra em vigor no dia da sua adoção.

Feito em

Conselho de Associação

Pela Parte União Europeia Pela Parte América Central

⁴ Decisão n.º 5/2014 do Conselho de Associação UE-América Central, de 7 de novembro de 2014, sobre as indicações geográficas a incluir no anexo XVIII do Acordo (JO L 196 de 24.7.2015, p. 59).

ANEXO

País	Nome	Produtos
Costa Rica	Tarrazú	Café
Salvador	Café Alotepec	Café
Salvador	Café Bálsamo Quezaltepec	Café
Salvador	Café Cacahuatique	Café
Salvador	Café Chichontepec	Café
Salvador	Café Tecapa Chinameca	Café
Salvador	Camarón Bahía de Jiquilisco	Camarão
Salvador	Chaparro	Bebida espirituosa destilada, à base de cereais
Salvador	Jocote Barón Rojo San Lorenzo	Frutos frescos
Salvador	Loroco San Lorenzo	Produtos hortícolas frescos
Salvador	Pupusa de Arroz de Olocuilta	Pão de arroz, achatado, cozido sobre placa (tortilla)